

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2018

Inquérito Civil n.º 13/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PARÁ**, pela Promotoria de Justiça de São Geraldo do Araguaia e Piçarra, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Titular **ERICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES**, doravante denominado **TOMADOR DO COMPROMISSO**, e o **MUNICÍPIO DE PIÇARRA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. WAGNE COSTA MACHADO**, e pelo **Tesoureiro da Câmara Legislativa (representante do Presidente da Câmara Legislativa), o Sr. Antonio Charles Santana Milhomem**, acompanhados do **Procurador Jurídico do Município Dr. Bruno Vinicius Barbosa Medeiros**, OAB/PA nº 21025 e **Assessora Jurídica da Câmara, Dra. Kennedy Kessia dos Santos Araruna**, OAB/PA nº 23976, a teor do disposto no art. 312 do código penal.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF/88)

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, CF/88 e art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 em seu Art. 37, § 4 estabelece que a administração pública obedecerá dentre outros o princípio da impessoalidade e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que foi verificado a necessidade de identificação de veículos oficiais visando coibir o uso destes em benefício particular e/ou pessoal de servidores ou mandatários nos Poderes Legislativo e Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório nº 13/2014, pela Portaria nº 005/2014-MP, posteriormente convertido no Inquérito Civil nº 005/2014, com a finalidade de verificar o quantitativo de veículos oficiais da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Piçarra, bem como se os mesmos estão devidamente adesivados.

CONSIDERANDO que o oficial de diligências desta Promotoria de Justiça realizou vistoria a fim de constatar se os veículos estavam devidamente adesivados, constatando algumas irregularidades, cuja certidão está anexada nos autos do Inquérito Civil alhures mencionado;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de os Poderes Legislativo e Executivo Municipal de **Piçarra** se adequarem às normas da legislação federal relativa à política de atendimento dos direitos da infância e juventude;

RESOLVEM

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA**, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, mediante os seguintes TERMOS:

O **MUNICÍPIO DE PIÇARRA** assume a obrigação de fazer, consistente em:

- 1 - Enviar relatório minudenciado contendo (número de placa dos veículos, marca, modelo, secretarias nas quais eles estão sendo utilizados e quais são alugados ou próprios), bem como regularidade dos mesmos junto ao DETRAN;
- 2 - Adesivar todos os veículos de forma a identificá-los, enviando foto de cada um;
- 3 - Cumprir as obrigações no prazo de trinta (30) dias.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DE PIÇARRA** assume a obrigação de fazer, consistente em:

- 1 - Enviar relatório minudenciado contendo (número de placa dos veículos, marca, modelo, secretarias nas quais eles estão sendo utilizados e quais são alugados ou próprios), bem como regularidade dos mesmos junto ao Detran;
- 2 - Adesivar todos os veículos de forma a identificá-los, enviando foto de cada um.
- 3 - Cumprir as obrigações no prazo de trinta (30) dias.

O Município de **Piçarra** reconhece que os termos de visita e relatórios de vistoria técnica que ora instruem este Inquérito Civil são provas suficientes de que a situação merece atenção dos Poderes Executivo e Legislativo. Por isso, pelo presente instrumento, os dois poderes municipais assumem a responsabilidade de, na posse das informações supramencionadas, encaminhar relatório conclusivo a esta Promotoria de Justiça.

O cumprimento e a conclusão de todas as obrigações ajustadas e os respectivos prazos serão fiscalizados por ambas as partes, devendo o Legislativo e o Executivo Municipal comprovarem o cumprimento de cada item, através de documentos aptos a formar a convicção do Ministério Público acerca do efetivo cumprimento da obrigação:

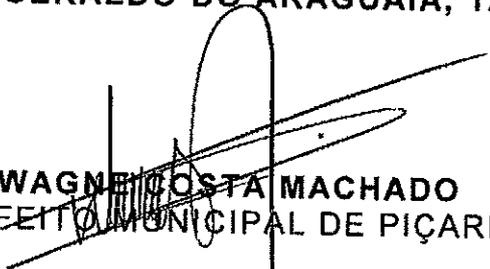
O não-cumprimento deste acordo implicará na multa cominatória diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser suportada pelo Prefeito Municipal, importância a ser convertida em cestas básicas, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade do agente público omissor, a teor das disposições correlatas contidas no Dec. Lei nº 201/67 e Lei nº 8.429/92.

O presente Termo de Ajuste de Conduta, apesar do prazo estabelecido nas cláusulas anteriores, tem eficácia imediata e terá seu efetivo cumprimento acompanhado e fiscalizado pelo Ministério Público do Estado do Pará, devendo ser enviado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério do Estado do Pará para conhecimento, homologação e publicação no Diário Oficial da Justiça do Pará.

Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

Estando justos e compromissados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, 12 de Julho de 2018.


WAGNE COSTA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL DE PIÇARRA


BRUNO VINÍCIUS BARBOSA MEDEIROS
PROCURADOR JURÍDICO MUNICÍPIO PIÇARRA
OAB/PA nº 21025

MPPA
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

PP
ANTONIO CHARLES SANTANA MILHOMEM
Tesoureiro Da Câmara Legislativa Municipal Piçarra
Representante do Presidente da Câmara Legislativa Municipal Piçarra

KK
KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA
Assessora Jurídica da Câmara Legislativa Municipal
OAB/PA n° 23976

ER
ERICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TESTEMUNHAS:

PD
Paula Danielle Silva Miyke Portal
Assessora da Promotoria de São Geraldo do Araguaia

BS
Brianne Silva Brito
Técnico Ministerial da Promotoria de São Geraldo do Araguaia